



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:595** — Modifica os quadros dos aspirantes da Repartição de Finanças dos concelhos de Lagoa e Povoação.

**Portaria n.º 4:863** — Determina que os postos fiscaes Fonte da Telha, Areia Larga e Cais do Pico cobrem o imposto do pescado.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 10:596** — Abre um crédito de 2.000.000\$ para pagamento de melhoria de vencimentos aos operários dos estabelecimentos fabris do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:364** — Determina que a comissão dos instrutores em todas as brigadas da armada tenha a duração mínima de dois anos.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 4:365** — Isenta de franquia a correspondência que a comissão do monumento ao Marquês de Pombal haja de expedir por intermédio do correio.

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 10:570**, que isenta do pagamento de propinas de matrícula e inscrição, até o fim do respectivo curso, os combatentes da Grande Guerra que frequentem ou venham a frequentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 4:366** — Estabelece quais as entidades oficiais que devem passar os certificados referidos no artigo 18.º do decreto n.º 10:349, como delegados do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, para as importações que se façam pelas alfândegas da Ilha da Madeira e do arquipélago dos Açores.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:595

Reconhecendo-se que o único aspirante que faz parte do quadro da Repartição de Finanças do concelho da Povoação é insuficiente para o serviço e expediente da mesma repartição; e

Tendo-se aumentado na distribuição ordenada pelo de-

creto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, um aspirante ao quadro da Repartição de Finanças do concelho de Lagoa, ficando assim com dois, número mais que suficiente para a execução dos serviços que lhe competem, pois que estes, sem qualquer prejuízo, podem ser executados apenas por um;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho de Lagoa, fixado pelo decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, e aumentado com um aspirante pelo decreto n.º 9:189, de 29 de Setembro de 1923, é reduzido a um aspirante.

**Art. 2.º** O quadro dos aspirantes da Repartição de Finanças do concelho da Povoação, fixado pelo aludido decreto regulamentar n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, é aumentado com um aspirante.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Manuel Gregório Pestana Júnior.*

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 4:363

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que os postos fiscaes Fonte da Telha e Areia Larga, pertencentes, respectivamente, às secções fiscaes de Cacilhas, da 5.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e do Cais do Pico, da companhia n.º 4 da mesma guarda, cobrem o imposto do pescado.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1925.— O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:596

Cóm fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da Guer-